

OK



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel**  
Rua Seridó, nº 165 – Centro - CEP 59220-000 ■ CNPJ nº 08.158.669/0001-18

LEI Nº 0331/2005.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução nº 298/98, do Conselho Curador do FGTS e alterada pela Resolução nº 460 de 14.12.2004, nas condições definidas pelas Instruções Normativas MCidades 02, 03, 04 e 05 de 28/02/2005 e 09 de 26/04/2005.**

A Prefeita Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e ela promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1** - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa **Carta de Crédito FGTS – Programa Habitacional utilizando recursos do FGTS**, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Artigo 2** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Caixa aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

**Artigo 3** – O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser atendida pelo Programa **Carta de Crédito FGTS**;

**Parágrafo 1º**. – As áreas a serem utilizadas no Programa **Carta de Crédito FGTS** deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

**Parágrafo 2º** – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 125,00 m<sup>2</sup> e máxima de 250,00 m<sup>2</sup>, com testada mínima de 5 metros.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel**  
**Rua Seridó, nº 165 – Centro - CEP 59220-000 ■ CNPJ nº 08.158.669/0001-18**

**Artigo 4** – Os projetos de habitação popular dentro do Programa **Carta de Crédito FGTS**, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Finanças, Administração e Assistência Social, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a trinta e cinco (35,00m<sup>2</sup>) metros quadrados.

**Parágrafo 1º** – Poderão ser integradas ao projeto **Carta de Crédito FGTS** outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

**Artigo 5** – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa **Carta de Crédito FGTS**, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

**Parágrafo 1º** – Os beneficiários do Programa **Carta de Crédito FGTS**, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

**Artigo 6** – O contrato do beneficiário com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

**Parágrafo 1º** – Só poderão ingressar no Programa **Carta de Crédito FGTS**, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

**Artigo 7** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

**Artigo 8** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9** – Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, em 15 de dezembro de 2005.

  
**MYCHELLE BUARK LOPES DE MEDEIROS**  
**Prefeita Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel**

Rua Seridó, nº 165 – Centro - CEP 59220-000 ☐ CNPJ nº 08.158.669/0001-18

<b>ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo.</b>			
<b>Unidade: 12 – Secretária Municipal de Turismo e Meio-Ambiente.</b>			
<b>Função: 04 – Administração.</b>			
<b>Subfunção: 122 – Administração Geral.</b>			
<b>Atividade: 2037 – Manut. Das Ativ. da Secr. Munic. De Turismo e Meio-Ambiente.</b>			
Elem.	Descrição	Fonte	Valor
319004	Contratação por tempo determinado	100	1.000,00
319011	Venc. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100	3.000,00
319013	Obrigações Patronais	100	1.000,00
319092	Despesas de Exerc. Anteriores	100	1.000,00
339014	Diárias – Pessoal Civil	100	1.000,00
339030	Material de consumo	100	5.000,00
339036	Outros Serv. De Terceiros – PF	100	5.000,00
339039	Outros Serv. De Terceiros – PJ	100	6.000,00
339092	Despesas de Exerc. Anteriores	100	1.000,00
449051	Obras e Serviços urbanos	100	5.000,00
449052	Equip. e Mat. Permanente	100	3.000,00
Sub-Total=>			32.000,00
<b>ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo.</b>			
<b>Unidade: 12 – Secretária Municipal de Turismo e Meio-Ambiente.</b>			
<b>Função: 04 – Administração.</b>			
<b>Subfunção: 122 – Administração Geral.</b>			
<b>Atividade: 2038 – Programa de incentivo ao Turismo Regional.</b>			
Elem.	Discriminação	Fonte	Valor
339030	Material de consumo	100	5.000,00
339036	Outros Serv. De Terceiros – PF	100	5.000,00
339039	Outros Serv. De Terceiros – PJ	100	6.000,00
339092	Despesas de Exerc. Anteriores	100	1.000,00
449052	Equip. e Mat. Permanente	100	3.000,00
Total =>			52.000,00

Artigo 2º. – Constitui fonte de recursos para suprir dotações atribuídas as Secretarias instituídas no artigo anterior, as anulações parciais e totais das dotações a seguir especificadas:



<b>ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo.</b>			
<b>Unidade: 08 – Secretária Municipal de Obras e serviços Urbanos.</b>			
<b>Função: 04 – Administração.</b>			
<b>Subfunção: 122 – Administração Geral.</b>			
<b>Atividade: 2035 – Manut. Das Atividades da Secretaria.</b>			
<b>Elem.</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
339030	Material de consumo	100	30.000,00
449052	Equip. e Material Permanente.	100	20.000,00
<b>ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo.</b>			
<b>Unidade: 08 – Secr. Munic. De Obras e Serv. Urbanos.</b>			
<b>Função: 15 – Urbanismo.</b>			
<b>Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana.</b>			
<b>Atividade: 1027 – Construção, Urbanização e Reforma de Praças e Canteiros.</b>			
<b>Elem.</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
449051	Obras e Instalações	100	42.000,00
<b>ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo.</b>			
<b>Unidade: 08 – Secr. Munic. De Obras e Serv. Urbanos.</b>			
<b>Função: 26 – Transportes.</b>			
<b>Subfunção: 782 – Transportes Rodoviário.</b>			
<b>Atividade: 1040 – Recuperação de Estradas vicinais.</b>			
<b>Elem.</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
449051	Obras e Instalações	100	10.000,00
<b>Total =&gt;</b>			<b>102.000,00</b>

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura passará a ter a denominação de "SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS".

Artigo 4º - Por força da Criação das Secretarias de Transportes e, de Turismo e Meio-Ambiente, fica criado no âmbito da Estrutura Administrativa, o cargo de Secretário Municipal de Transportes e de Turismo e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Para efeito de remuneração dos cargos instituídos no CAPUT deste artigo, os titulares perceberão os vencimentos equivalentes aos de iguais hierarquias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos vigorados a partir de 1º de janeiro de 2006, estendendo-se ao orçamento geral do exercício de 2006.

Coronel Ezequiel/RN, 15 de dezembro de 2005.

  
**MYCHELLE BUARK LOPES DE MEDEIROS.**  
**Prefeita Municipal**